Proposição: **Projeto do Projeto de Lei Complementar N° 023/2025**	Lei nº ___/2025

✓ **ASSUNTO**: **Projeto do Projeto de Lei Complementar N° 023/2025** "DISPÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei Complementar**, que dispõe sobre a **contratação por tempo determinado de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A medida ora proposta visa suprir a demanda imediata por profissionais nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Agricultura, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, enquanto se aguardam os desdobramentos do concurso público vigente, atualmente sob análise judicial.

As contratações serão realizadas com critérios de legalidade, impessoalidade e economicidade, observando os dispositivos constitucionais, bem como os planos de cargos, carreiras e salários vigentes para cada área.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 12:09, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **393712** e o código verificador **551B721B**.

Docto ID: 393712 v1

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do *art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988,* os profissionais relacionados no Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º respeitarão o prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, e podendo ser prorrogadas por igual período e rescindidas a qualquer tempo no interesse da administração.

Art. 3º É proibido o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei Complementar, a saber:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
III - não poderá candidatar-se a funções sindicais.

Art. 4º É vedado a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores das administrações direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput deste artigo, importará na responsabilidade da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos, integrantes do órgão a que forem subordinados.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada o direito a ampla defesa.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei Complementar extinguir-se sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por conveniência da administração;
IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
V - quando da homologação final do concurso público para provimento do cargo, que encontra-se suspenso e ***SUB JUDICE*** na convocação dos aprovados, simultaneamente.

Art. 8º É assegurado aos contratados:

I - o salário nos termos desta lei será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante;

II - o 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nessa condição;
III - a indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
IV - o adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 9º Os contratados, na forma desta Lei Complementar, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. A vagas ofertadas são a quantidade 01 (uma) vaga por profissional e o restante para a formação de cadas tro de reserva.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº ___, DE 16 DE ABRIL DE 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Psicólogo na área clinica/Administrativa Comportamental e Organizacional	40hs	02	R$ 3.225,49
Nutricionista	40hs	03	R$ 3.115,19
Supervisor Escolar	40 hs	02	PISO NACIONAL VIGENTE
Pedagogo	40hs	16	PISO NACIONAL VIGENTE
Orientador Escolar	40hs	02	PISO NACIONAL VIGENTE
Motorista de Veiculos Pesados CNH - D	40hs	10	R$ 1.874,71
Motorista de Veiculos Pesados CNH - D (EMEIEF. Cecilia Mereles)	40hs	03	R$ 1.874,71
Monitor de Transporte Escolar (EMEIEF. Cecilia Mereles)	40hs	03	R$1.718,48

Referencia salarial: Lei Complementar nº 160/2024 PCCS Servidores da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Odontólogo	40hs	06	R$ 3.115,19
Nutricionista	40hs	03	R$ 3.115,19
Psicólogo na área clinica/Administrativa Comportamental e Organizacional	20HS	03	R$ 1.612,74
Assistente Social	30hs	03	R$ 3.115,19
Farmaceutico	40hs	02	R$ 3.115,19
Fisioterapeuta	20hs	03	R$ 1.557,60
Enfermeiro	40hs	10	PISO NACIONAL VIGENTE
Técnico em enfermagem	40hs	10	PISO NACIONAL VIGENTE
Técnico em Radiologia	40hs	03	R$ 1.874,71
Auxiliar de Saúde Bucal	40hs	05	R$ 1.405,32
Motorista de Veiculos Pesados CNH - D	40hs	06	R$ 1.874,71
Motoristas Veículos Leves	40hs	04	R$ 1.562,27

Referencia salarial: Lei Complementar nº 161/2024 PCCS Servidores da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Psicólogo	40HS	05	R$ 3.225,49
Assistente Social	30HS	07	R$ 3.115,19
Pedagogo na Área Social	40HS	03	R$ 3.282,08
Motorista Veículo Leve	40HS	04	R$1.562,27
Motorista de Veiculos Pesados CNH -	40hs	03	R$ 1.874,71

D			

Referencia salarial: Lei Complementar nº 162/2024 PCCS Servidores da Assitência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Engenheiro Civil	40HS	02	R$ 4.247,99
Técnico de Segurança do Trabalho	40HS	02	R$ 1.874,71

Referencia salarial: Lei Complementar nº 159/2024 PCCS Administração Geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Brigadista	40HS	10	R$ 1.800,00

Referencia salarial: Lei Complementar nº 159/2024 PCCS Administração Geral.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 10:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **395344** e o código verificador **B5533115**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	16/04/2025 10:20

Docto ID: 395344 v1

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**23**	**16/04/2025**

ID: **395386**
CRC: **B740FAC3**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR**
Criação: **16/04/2025 10:50:31** Finalização: **16/04/2025 10:50:41**

Processo

Documento

MD5: **578169959DB734BED160E4A86EE35B0C**

SHA256: **A2C23BDFDFB43D788CCD97EF135352FC3FEDAFDD6D8D37A11E1BF1B4A8BAA7D9**

Súmula/Objeto:

Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 23/2025 e envio de novo Projeto de Lei

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO — 16/04/2025 10:50:31

ASSUNTOS

Oficio — 16/04/2025 10:50:31

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 171	16/04/2025	395334

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 395386 e o CRC B740FAC3.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025

Os vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à deliberação do Plenário a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 23, de 10 de abril de 2025:

Art. 1º Modifique-se o art. 8º, inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

I – o salário será fixado em valor igual à remuneração inicial do cargo equivalente do Plano de Cargos e Salários vigente, não podendo em hipotese alguma, ser inforior ao sálario mínimo nacional vigente.

Art. 2º Acrescente-se ao artigo que trata da Comissão de Seleção o seguinte parágrafo:

§ 4º Fica vedado a designação para compor a Comissão de Seleção de pessoas com com parentesco até terceiro grau com agentes políticos ou que ocupem cargos de direção na estrutura do município de Itapuã do Oeste.

Art. 3º Acrescente-se ao projeto o Artigo 9ª, que irá vigorar com a seguinteredação:
Artigo 9A Poderão participar do processo seletivo para os cargos de supervisão escolar e orientação escolar profissionais graduados na área da educação, acrescido com pós graduação em gestão escolar.
Artigo 9B Será atribuida pontuação adicional de até 5 (cinco) pontos aos candidatos residentes há mais de 5 (cinco) anos no município, devidamente comprovada por histórico escolar, titulo de eleitor, contratos ou declarações de órgão público local.

JUSTIFICATIVA

As novas disposições também asseguram maior imparcialidade na formação da comissão avaliadora, vedando a participação de pessoas que possam ter conflito de interesses com candidatos ou com a administração pública. Por fim, a inclusão da coluna de "Cadastro Reserva" confere maior transparência e controle ao processo seletivo.

Vereadores autores da Emenda:
Minéia Villa
Vânia Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
SALA DAS SESSÕES

Sérgio Filho
Jairo Gomes
Fábio Júnior
Angela Cabral
Kenia Carvalho
Robsom de Oliveira

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Minéia Vila
Relatora CCJR

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR

Minéia da Silva Pereira Villa
Presidente COF

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF

Luciene Silva Carvalho
Membro COF

Ângela Maria Cabral de Paula
Presidente CECDS

Fábio Júnior da S. Ferreira
Relator CECDS

Ailton José da Silva
Membro CECDS

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS)

Relatoria: Vereadora Minéia Villa – Relatora da CCJ e Presidente da COF

Referente à Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2025

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, e de Orçamento e Finanças – COF, reunidas para análise da Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, de autoria dos vereadores Minéia Villa, Vânia Alves, Sérgio Filho, Jairo Gomes, Fábio Júnior e Angela Cabral, apresentam o seguinte parecer:

I – DO OBJETO

A emenda em apreço visa modificar e complementar dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, que trata da contratação por processo seletivo no município de Itapuã do Oeste. Entre os principais pontos acrescentados, destacam-se:

II – DA ANÁLISE JURÍDICA (CCJR)

A proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A vedação de participação de parentes de autoridades na comissão organizadora preserva a lisura do certame, enquanto a pontuação adicional valoriza critérios objetivos e de mérito vinculados à experiência e ao vínculo com a comunidade.

Não se identifica vício de iniciativa, pois trata-se de matéria acessória e de competência concorrente, que não cria despesa nem interfere na estrutura organizacional da Administração.

Assim, a emenda é constitucional, legal e regimental.

III – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (COF)

Quanto ao impacto orçamentário, a fixação salarial conforme o Plano de Cargos e Salários e o salário mínimo já é previsão da legislação vigente, não gerando novas despesas.

IV – CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

Diante do exposto, as Comissões opinam favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, por cumprir os requisitos legais, regimentais e orçamentários.

Sala das Comissões, Itapuã do Oeste, 02 de Abril de 2025.

Vereadora Minéia Villa

Relatora da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Minéia Vila
Relatora CCJR

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR

Minéia da Silva Pereira Villa
Presidente COF

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF

Luciene Silva Carvalho
Membro COF

Ângela Maria Cabral de Paula
Presidente CECDS

Fábio Júnior da S. Ferreira
Relator CECDS

Ailton José da Silva
Membro CECDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

PROJETO COM EMENDAS DE PLENÁRIO E COMISSÕES

✓ **ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº023/2025** ""DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2° SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1° SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	8
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	—

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 17 de abril de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1° secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

EMENDAS CONJUNTAS PLENARIO e COMISSÕES

✓ **ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº023/2025:** "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2° SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1° SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	8
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	—

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 17 de abril de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1° secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2° secretário

AUTOGRAFO 018/2025
PROJETO DE LEI Nº ___, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do *art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988,* os profissionais relacionados no Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º respeitarão o prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, e podendo ser prorrogadas por igual período e rescindidas a qualquer tempo no interesse da administração.

Art. 3º É proibido o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei Complementar, a saber:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
III - não poderá candidatar-se a funções sindicais.

Art. 4º É vedado a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores das administrações direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput deste artigo, importará na responsabilidade da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos, integrantes do órgão a que forem subordinados.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada o direito a ampla defesa.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei Complementar extinguir-se sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por conveniência da administração;
IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
V - quando da homologação final do concurso público para provimento do cargo, que encontra-se suspenso e ***SUB JUDICE*** na convocação dos aprovados, simultaneamente.

Art. 8º É assegurado aos contratados:

I - o salário será fixado em valor igual à remuneração inicial do cargo equivalente do Plano de Cargos e Salários vigente, não podendo em hipotese alguma, ser inforior ao sálario mínimo nacional vigente;

II - a indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - o adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 9º Os contratados, na forma desta Lei Complementar, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 9A Poderão participar do processo seletivo para os cargos de supervisão escolar e orientação escolar profissionais graduados na área da educação, acrescido com pós graduação em gestão escolar.

Art. 9B Será atribuida pontuação adicional de até 5 (cinco) pontos aos candidatos residentes há mais de 5 (cinco) anos no município, devidamente comprovada por histórico escolar, titulo de eleitor, contratos ou declarações de órgão público local.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. A vagas ofertadas são a quantidade 01 (uma) vaga por profissional e o restante para a formação de cadastro de reserva.

Art. 12. Fica vedado a designação para compor a Comissão de Seleção de pessoas com com parentesco até terceiro grau com agentes políticos ou que ocupem cargos de direção na estrutura do município de Itapuã do Oeste.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

VANIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº ___, DE 16 DE ABRIL DE 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Psicólogo na área clinica/Administrativa Comportamental e Organizacional	40hs	02	R$ 3.225,49
Nutricionista	40hs	03	R$ 3.115,19
Supervisor Escolar	40 hs	02	PISO NACIONAL VIGENTE
Pedagogo	40hs	16	PISO NACIONAL VIGENTE
Orientador Escolar	40hs	02	PISO NACIONAL VIGENTE
Motorista de Veiculos Pesados CNH - D	40hs	10	R$ 1.874,71
Motorista de Veiculos Pesados CNH - D (EMEIEF. Cecilia Mereles)	40hs	03	R$ 1.874,71
Monitor de Transporte Escolar (EMEIEF. Cecilia Mereles)	40hs	03	R$1.718,48

Referencia salarial: Lei Complementar nº 160/2024 PCCS Servidores da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Odontólogo	40hs	06	R$ 3.115,19
Nutricionista	40hs	03	R$ 3.115,19
Psicólogo na área clinica/Administrativa Comportamental e Organizacional	20HS	03	R$ 1.612,74
Assistente Social	30hs	03	R$ 3.115,19
Farmaceutico	40hs	02	R$ 3.115,19
Fisioterapeuta	20hs	03	R$ 1.557,60
Enfermeiro	40hs	10	PISO NACIONAL VIGENTE
Técnico em enfermagem	40hs	10	PISO NACIONAL VIGENTE
Técnico em Radiologia	40hs	03	R$ 1.874,71
Auxiliar de Saúde Bucal	40hs	05	R$ 1.405,32
Motorista de Veiculos Pesados CNH - D	40hs	06	R$ 1.874,71
Motoristas Veículos Leves	40hs	04	R$ 1.562,27

Referencia salarial: Lei Complementar nº 161/2024 PCCS Servidores da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Psicólogo	40HS	05	R$ 3.225,49
Assistente Social	30HS	07	R$ 3.115,19
Pedagogo na Area Social	40HS	03	R$ 3.282,08
Motorista Veículo Leve	40HS	04	R$1.562,27
Motorista de Veiculos Pesados CNH - D	40hs	03	R$ 1.874,71

Referencia salarial: Lei Complementar nº 162/2024 PCCS Servidores da Assitência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Engenheiro Civil	40HS	02	R$ 4.247,99
Técnico de Segurança do Trabalho	40HS	02	R$ 1.874,71

Referencia salarial: Lei Complementar nº 159/2024 PCCS Administração Geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Brigadista	40HS	10	R$ 1.800,00

Referencia salarial: Lei Complementar nº 159/2024 PCCS Administração Geral.

Itapuã do Oeste/RO, 23 de abril de 2025.

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	**018**	**23/04/2025**

ID: **396677**
CRC: **C1D157E6**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDREYA NORONHA DA SILVA**
Criação: **23/04/2025 11:14:13** Finalização: **23/04/2025 11:26:21**

Processo

Documento

MD5: **CC36BC4571BC66DAA005678C9F7F0DA8**

SHA256: **FDA0C19F5453F1698230D74A338A70B367CC9693EE128B7FC0EA9BDA5473489E**

Súmula/Objeto:

autografo 18 do projeto 23

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	23/04/2025 11:26:08

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	23/04/2025 11:24:45

CIENTES

ADANS DA SILVA	24/04/2025 08:12:55
ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	24/04/2025 12:36:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	24/04/2025 06:45:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 396677 e o CRC C1D157E6.